RESOLUÇÃO SME Nº 003, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Meridiano, em articulação com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MERIDIANO, DEVAIR INUZOR FANELLI JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, desenvolvido mediante a conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e estabeleceu estratégias para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada tem como objetivos assegurar que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das políticas públicas municipais destinadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os órgãos colegiados e os demais setores envolvidos na garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações internas e externas para orientar o planejamento pedagógico e as ações de recomposição das aprendizagens;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Meridiano, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador, mobilizador e de monitoramento.

Artigo 2º - O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização terá como finalidade planejar, articular, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas, os programas, os projetos e as ações destinados à garantia do direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - As atividades do Comitê deverão estar alinhadas:

I – À Política Municipal de Alfabetização;

II – À Política de Alfabetização do Território do Estado de São Paulo;

III – ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

IV – Ao Plano Municipal de Educação; e

V – Às demais políticas, programas e ações municipais, estaduais e federais relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Artigo 3º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – Contribuir para a formulação, implementação, consolidação e atualização da Política Municipal de Alfabetização;

II – Acompanhar a execução das políticas, dos programas, dos projetos e das ações municipais voltados à alfabetização;

III – acompanhar as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação relacionadas à alfabetização e à melhoria da aprendizagem;

IV – Analisar dados, diagnósticos e indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;

V – Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas de alfabetização, Língua Portuguesa e Matemática;

VI – Propor estratégias pedagógicas e administrativas para a melhoria dos indicadores de alfabetização;

VII – acompanhar as ações destinadas à alfabetização das crianças matriculadas no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

VIII – acompanhar e propor medidas de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens;

IX – Acompanhar as ações desenvolvidas na Educação Infantil que contribuam para o desenvolvimento da oralidade, da leitura, da escrita, do raciocínio lógico e das demais habilidades precursoras da alfabetização, respeitadas as especificidades da etapa;

X – Promover a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

XI – propor e acompanhar ações de formação continuada destinadas aos professores alfabetizadores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos;

XII – acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização do Município;

XIII – contribuir para a identificação e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e grupos de estudantes;

XIV – propor estratégias para a promoção da equidade educacional e para o atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

XV – Acompanhar a distribuição e a utilização pedagógica de materiais didáticos, livros, recursos tecnológicos e demais insumos destinados à alfabetização;

XVI – incentivar a identificação, o reconhecimento, o compartilhamento e a divulgação de práticas pedagógicas e de gestão consideradas exitosas;

XVII – acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renal fá;

XVIII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos e entidades relacionados à garantia dos direitos da criança;

XIX – emitir recomendações à Secretaria Municipal de Educação para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;

XX – Elaborar relatório anual de acompanhamento das ações e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização; e

XXI – exercer outras atribuições relacionadas à alfabetização que lhe sejam conferidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto pelos seguintes representantes:

I – Devair Inuzor Fanelli Júnior, Secretário Municipal de Educação;

II – Articulador Municipal de Gestão e Formação da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa;

III – representante da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Representante da coordenação pedagógica da Educação Infantil;

V – Representante da coordenação pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – Representante da equipe gestora da EMEF Professora Paula Zangrando;

VII – representante da equipe gestora da EMEIF Aneice Garcia;

VIII – representante dos professores alfabetizadores que atuam no 1º ou no 2º ano do Ensino Fundamental;

IX – Representante dos professores que atuam do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

X – Representante dos professores da Educação Infantil;

XI – representante da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado – AEE; e

XII – representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os representantes relacionados nos incisos II a XII serão indicados pelos respectivos órgãos, unidades ou segmentos e designados por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - Para cada membro titular poderá ser designado um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - A composição nominal do Comitê poderá ser atualizada por ato específico do Secretário Municipal de Educação, sem necessidade de alteração desta Resolução.

§ 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos municipais, organizações da sociedade civil, especialistas e demais profissionais cuja participação possa contribuir para os trabalhos do Comitê.

Artigo 5º - A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Educação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Articulador Municipal da Renalfa.

Parágrafo único - Compete ao coordenador:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Organizar a pauta dos trabalhos;

III – coordenar o acompanhamento das deliberações;

IV – Representar o Comitê perante órgãos e instituições; e

V – Adotar as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Artigo 6º - O Comitê reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada semestre; e

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador.

§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência.

§ 2º - O quórum para realização das reuniões será de maioria absoluta dos membros.

§ 3º - As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 4º - Na hipótese de empate, o coordenador exercerá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 5º - As reuniões, discussões, encaminhamentos e deliberações deverão ser registrados em ata.

Artigo 7º - O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O membro que deixar de exercer o cargo, função ou representação que fundamentou sua designação será substituído mediante nova indicação.

§ 2º - A substituição de membro titular ou suplente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante ato do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 8º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 9º - O apoio técnico, administrativo e pedagógico necessário ao funcionamento do Comitê será prestado pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se os recursos humanos e materiais já disponíveis.

Parágrafo único - A instituição e o funcionamento do Comitê não implicarão a criação de cargos, funções, empregos públicos ou novas despesas obrigatórias para o Município.

Artigo 10 - O Comitê poderá elaborar plano de trabalho e normas internas destinadas à organização de suas atividades, observadas as disposições desta Resolução.

Artigo 11 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Comitê quando necessário.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano/SP, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Devair Inuzor Fanelli Júnior

Secretário Municipal de Educação